



Câmara Municipal de Cascavel

Recebido em

Protocolo

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 199 / 2015.

(Comissão de Justiça e Redação)

Proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 112 de 2015.

Autoria: Vereador Professor Paulino Pereira da Luz.

Relator: Vereador Vanderlei do Conselho.

Parecer: FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Ementa: Autoriza o Poder Público Municipal a denominar como "Manoel Pimentel dos Santos Filho" um bem público municipal e dá outras providências.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O presente PLO visa prestar homenagem ao Senhor "Manoel Pimentel dos Santos Filho", pelas razões apresentadas no projeto.

A Lei Federal 6.454 de 1977, a qual dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, bem como, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel não trazem qualquer óbice quanto ao fato de projetos como este partirem do Poder Legislativo, inclusive no Capítulo II, Seção III do Regimento Interno da Câmara, mais especificamente em seu artigo 10, § 1º, e incisos, os quais tratam da competência exclusiva do Prefeito para determinados projetos, nada dizem sobre estes.

Sendo, portanto, FAVORÁVEL a minha recomendação.

III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do relator, os vereadores Nei Haveroth e Jaime Vasatta.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, 06 de outubro de 2015.

Nei Haveroth / PSL
Secretário

Vanderlei do Conselho / PSC
Presidente

Jaime Vasatta / PTN
Membro